



Campinas, 11 de julho de 2005.

Of.Circular nº 025/2005-PRDU

De: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário

Para:

Ref.: Despesas efetuadas sem prévio Empenho ou NEO

Considerando que:

- de acordo com o artigo 60 da Lei 4320/64, é vedada a realização de despesa sem o prévio empenho;
- o empenho é a primeira fase da despesa pública;
- é o instrumento de que se serve a Administração Pública a fim de controlar a execução do orçamento;
- é um instrumento de programação, pois, ao utilizá-lo racionalmente, a Instituição tem sempre o panorama dos compromissos assumidos e das dotações ainda disponíveis;
- é uma garantia para os fornecedores, prestadores de serviços e contratantes em geral;

Solicito a Vossa Senhoria, orientar no âmbito de sua Unidade, que nenhuma despesa seja efetuada sem o prévio Empenho ou Nota Extra-Orçamentária - NEO, conforme previsto na Legislação acima citada.

Se excepcionalmente ocorrer algum caso da espécie, o Diretor da Unidade deverá justificar e fundamentar as razões da ocorrência, alocar recursos e submeter o assunto à análise da Procuradoria Geral, que emitirá parecer a ser submetido ao Magnífico Reitor para convalidação ou indeferimento da despesa.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva
Pró-Reitor

Original Assinado.